PROJETO DE LEI Nº 6.072, DE 2005

Dispõe sobre assistência em processos de interesse da Administração Pública.

Autor: Deputado CELSO RUSSOMANO Relator: Deputado LAERTE BESSA

I - RELATÓRIO

Apresenta o Deputado Celso Russomanno projeto de lei propondo permitir aos que exercem ou tenham exercido a chefia do Poder Executivo, em qualquer esfera de governo, a intervenção em processos relativos a atos de sua gestão. A mesma faculdade seria estendida aos ministros de Estado, bem como aos secretários estaduais ou municipais.

A proposição atribui ainda responsabilidade à administração pública pela defesa em juízo daqueles agentes públicos, nos processos em que figurem como réus ou litisconsortes passivos, mesmo que já não mais exerçam o cargo.

O Projeto de Lei nº 6.072, de 2005, foi arquivado ao final da última legislatura, em virtude de determinação regimental. Retornou, porém, à tramitação, em decorrência de requerimento do Autor. Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental cumprido na presente legislatura, assim como não haviam sido na anterior. Compete agora a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre o mérito da proposição sob parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Os processos judiciais referentes a atos de gestão de autoridades públicas do Poder Executivo quase sempre se prolongam por anos a fio, ultrapassando o termo dos respectivos mandatos. Nessas circunstâncias, é de extrema importância que aquelas autoridades possam permanecer acompanhando tais processos, de modo a que se faça a melhor defesa possível do ato de gestão impugnado.

Adicionalmente, é de se considerar que a defesa em juízo pode implicar em elevados dispêndios para aqueles agentes públicos. Em alguns casos, o valor da causa é tão elevado que os honorários advocatícios podem suplantar em muito a soma de tudo que o agente público tenha recebido pelo exercício do cargo. Justifica-se, portanto, seja a administração pública responsável pela defesa em juízo daquelas autoridades, em processos em que figurem como réus ou litisconsortes passivos, mesmo que não mais estejam no exercício de suas funções.

Ante o exposto, entendo ser meritório o projeto sob exame, devendo merecer a aprovação desta Comissão. Levando em conta que a proposição está também distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, julgo que recai sobre aquele colegiado a competência regimental para propor eventuais ajustes ao texto que se façam recomendáveis, em face do direito processual pátrio.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 6.072, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado LAERTE BESSA Relator